

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO BERNARDO
ASSUNTO : Equivalência do estudos
RELATOR : Consº Henrique Gamba
PARECER CEE Nº 2155/75 - CPG - Aprov. em 13/8/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Carlos Alberto Monteiro Bernardo, filho de David Bernardo e de dnª. Aurora Monteiro, nascido em São Paulo - Brasil a 16 de agosto de 1957, domiciliado e residente à rua Antônio Tavares nº 467, apto nº 71, nesta Capital.

Solicita reconsideração do Parecer CEE 1546 de 4 de junho de 1975, que considerou os estudos realizados pelo interessado em Portugal, ao nível de conclusão da 7ª série e autorizou-lhe matrícula na 8ª série do 1º grau, como requereu.

Tendo feito cursoprimary de 4 (quatro) anos, no Brasil, e curso preparatório também de quatro anos, em Portugal, o aluno venceu oito séries e tem direito a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II-CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que o pedido de reconsideração de Carlos Alberto Monteiro Bernardo, pôde ser atendido considerando os estudos por ele realizados no estrangeiro equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível do 8ª série do 1º grau autorizando-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, no ano letivo de 1975.

O interessado deverá obter aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Sexual e Política do Brasil.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

fl. 2

PROCESSO CEE Nº 1264/75 PARECER CEE Nº 2155/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro, em 30 de julho de 1975

a) Cons^o. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente